

Contrato N.º 04PF/2024

**«PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA CELEBRADOS COM OS CLIENTES»**

«LOTE B - SERVIÇOS NO ÂMBITO DA CELEBRAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL»

26 de agosto de 2024

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de aquisição de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, **Município de Sintra**, Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 500051062 representado por **MARLA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES**, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **DELTA POST – Correio de Proximidade, Unipessoal Lda.**, com o NIPC N.º 514006790, com sede na Rua de Diu, nº 8-A, 2685 - 325 PRIOR VELHO, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., com o capital social de 125.000,00€, representado no ato por **CLÁUDIA MARGARIDA CORTE REAL SANCHO TRABULO NOVAIS**, titular do cartão de cidadão número _____ válido até _____ emitido _____ na qualidade de Representante Legal da Empresa, a qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a **«Prestação de Serviços Operacionais no âmbito dos Contratos de Abastecimento de Água celebrados com os Clientes»**, correspondente ao **Lote B – Serviços no âmbito da Celebração e Rescisão Contratual**, pelo SEGUNDO

OUTORGANTE aos SMAS DE SINTRA, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, anexo ao Programa de Concurso.

2. Considera-se como serviços de assistência operacionais no âmbito dos Contratos de abastecimento de água celebrados com os clientes, os seguintes:

- Colocação e retirada de contadores com ligação roscada;
- Substituição de Contador;
- Interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento, ou rescisão de Contrato ou falta de acesso à leitura ou ao contador;
- Restabelecimento do fornecimento de água por regularização da situação que deu origem à interrupção do fornecimento
- Leituras de contador;
- Instalação e substituição de válvulas de interrupção de fornecimento.

3. Nos *Serviços no âmbito da Celebração e Rescisão Contratual*, incluem-se os seguintes serviços:

- a) Leitura do contador de água por celebração de Contrato;
- b) Colocação de contadores de água;
- c) Restabelecimento de fornecimento e leitura de contador por novo Contrato;
- d) Interrupção de fornecimento por rescisão de Contrato;
- e) Retirada de contador de água;
- f) Instalação ou substituição de válvula de interrupção de fornecimento total, “modelo SMAS de Sintra”, de acordo com o previsto no Anexo E do Caderno de Encargos;
- g) Instalação de válvula de interrupção de fornecimento parcial.

Cláusula 2.ª

Vigência do Contrato

O Contrato tem início após a emissão de Visto Prévio pelo Tribunal de Contas e será válido por um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, até ao limite de três anos, caso não seja rescindido por nenhuma das Partes com uma antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição de serviços, objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de 799.806,00€ (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis euros), valor a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga pela Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.

2. O valor referido no número anterior corresponde aos seguintes preços unitários:

Descrição do serviço	Preços Unitários
Leitura de contador de água por celebração de contrato	6,50€
Interrupção de fornecimento de água por rescisão contrato	13,40€
Restabelecimento de fornecimento de água por celebração de contrato	13,40€
Restabelecimento de fornecimento de água por celebração contrato com instalação de acessórios	33,00€
Colocação de contador de água	14,40€
Colocação de contador de água com instalação de acessórios	38,00€
Retirada de contador	15,20€
Interrupção de fornecimento de água com aplicação de “bride” especial	23,00€
Restabelecimento de fornecimento com retirada de “bride” especial	21,00€
Interrupção de fornecimento de água com aplicação de dispositivo de corte “OB” e lacre antifraude	31,80€
Restabelecimento de fornecimento com retirada de dispositivo de corte “OB” e lacre antifraude	31,80€
Instalação de válvula de interrupção individual de fornecimento modelo SMAS de Sintra, acabamento em argamassa até ao nível do revestimento existente	84,00€
Instalação de válvula de interrupção individual de fornecimento modelo SMAS de Sintra, acabamento em argamassa até ao nível do revestimento existente c/fornecimento da válvula	144,00€

Instalação de válvula de interrupção individual de fornecimento modelo SMAS de Sintra, acabamento em argamassa e posterior acabamento em azulejo, mármore, granito, etc.	120,00€
Instalação de válvula de interrupção individual de fornecimento modelo SMAS de Sintra, acabamento em argamassa e posterior acabamento em azulejo, mármore, granito, etc. c/fornecimento da válvula	152,00€
Instalação válvula com interrupção parcial de fornecimento	41,80€
Instalação válvula com interrupção parcial de fornecimento c/fornecimento da válvula	83,00€
Tempo de espera pelo Piquete SMAS (€/h)	11,00€

3. O valor referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes à prestação de serviços, sem exceções.

4. Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA devem ser efetuados após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

5. O pagamento devido pelos SMAS DE SINTRA será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da fatura.

6. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, faturação eletrónica.

7. Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.

8. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.

9. Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 4.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 5.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o SEGUNDO OUTORGANTE prestou Caução mediante a apresentação de Garantia Bancária n.º GAR/24301800, emitida em 09 de agosto de 2024, no valor de **39.990,30€**, pelo Banco BPI, S.A., correspondente a 5 % do preço contratual.

Cláusula 6.ª

Gestores do Contrato

1. OS SMAS DE SINTRA designam para a gestão do Contrato, objeto do presente procedimento, a Chefe de Divisão, _____, com contacto telefónico: _____ e email: _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP, que será substituída pela Técnica Superior, _____, com contacto telefónico: _____ e email: _____ nas suas faltas e impedimentos.

1. O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: _____ com o contacto telefónico: _____ e email: _____

Cláusula 7.ª

Penalizações por má qualidade do serviço

1. Em caso de erro na execução do serviço o SEGUNDO OUTORGANTE deve corrigir o erro, ficando sujeito às seguintes penalizações:

- a) Não será pago qualquer serviço relacionado com o erro e respetiva regularização;
- b) Por cada serviço não executado, nos termos do Anexo C do Caderno de Encargos, será descontado o valor de dois serviços.

1.1. Considera-se erro na execução do serviço ou serviço não executado sempre que se constate que pelo menos uma das ações descritas, para cada tipo de serviço, no Anexo C do Caderno de Encargos não foi concretizada/verificada;

1.2. Estas penalizações são aplicadas por tipo de serviço.

2. Decorrente da Ação de Fiscalização prevista na alínea c) da Cláusula 7.ª da Parte II do Caderno de Encargos, por cada serviço não executado, nos termos do Anexo D do Caderno de Encargos, será descontado o valor de dois serviços.

3. Qualquer reclamação apresentada, originada pelo não cumprimento do previsto neste caderno de encargos, em que seja imputada a restituição ou compensação de valores dos SMAS DE SINTRA ao reclamante, os SMAS DE SINTRA terão que ser ressarcidos dos mesmos pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

4. Eventuais deslocamentos dos SMAS DE SINTRA aos locais das reclamações, para resolução excecional das mesmas, constituirão sempre encargo do SEGUNDO OUTORGANTE e terão uma penalização igual ao dobro do valor do trabalho realizado inadequadamente por este último.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Para efeitos do Contrato, as Partes reconhecem que os SMAS DE SINTRA atuarão na qualidade de Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais e o SEGUNDO OUTORGANTE, na qualidade de Subcontratante, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. No âmbito da prestação dos serviços, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Tratar os Dados Pessoais em estrita observância de instruções documentadas dos SMAS DE SINTRA e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços e pelo período estritamente necessário para as finalidades para os quais são tratados, bem como a não tratar os Dados Pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções em contrário dos SMAS DE SINTRA por escrito e desde que tal seja permitido nos termos da lei;

b) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à Proteção de Dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao SEGUNDO OUTORGANTE, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o SEGUNDO OUTORGANTE e o referido Colaborador;

c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de Terceiros os Dados Pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelos SMAS DE SINTRA ao abrigo do Contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais a que os SMAS DE SINTRA estejam especialmente vinculados, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

f) Prestar a assistência necessária aos SMAS DE SINTRA no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos Titulares dos Dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus Dados Pessoais;

g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de Dados Pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de Dados Pessoais para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD;

i) Apagar ou devolver (consoante a escolha dos SMAS DE SINTRA) todos os Dados Pessoais após a cessação do Contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei;

j) Disponibilizar, a pedido dos SMAS DE SINTRA e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de Proteção de Dados Pessoais bem como colaborar, se for o caso, em auditorias conduzidas pelos SMAS DE SINTRA quanto ao Tratamento dos Dados Pessoais.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente Contrato, nem o Tratamento de Dados Pessoais, sem a prévia autorização, por escrito, dos SMAS DE SINTRA.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE será responsável por qualquer prejuízo em que os SMAS DE SINTRA venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de Dados Pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

4. No que respeita ao Tratamento dos Dados Pessoais respeitantes ao SEGUNDO OUTORGANTE que sejam ou venham a ser facultados aos SMAS DE SINTRA pelo SEGUNDO OUTORGANTE para efeitos do Contrato, este reconhece que o Tratamento desses Dados Pessoais pelos SMAS DE SINTRA, incluindo a comunicação dos dados a Entidades Terceiras pelos SMAS DE SINTRA, apenas será feito na medida em que seja necessário à execução do Contrato e/ou permitido por lei.

5. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ainda ter sido informado pelos SMAS DE SINTRA, que, em relação a tais Dados Pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à execução do Contrato e que os SMAS DE SINTRA confere aos respetivos Titulares dos Dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar os SMAS DE SINTRA para os dados de contacto previstos no Contrato. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ainda ter sido informado pelos SMAS DE SINTRA da possibilidade conferida aos Titulares dos Dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos Direitos de Proteção dos Dados Pessoais.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. A abertura do procedimento de Concurso Público N.º 04PF/2024, relativo ao presente Contrato, foi autorizada por deliberação de 20/02/2024 da Câmara Municipal de Sintra, sob a Proposta n.º 130-P/2024 e na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 15/02/2024 (Reunião n.º 03; Assunto n.º 07).

2. A aquisição, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em 17/07/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião n.º 13; Assunto n.º 08).

3. A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada em 17/07/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião n.º 13; Assunto n.º 08).

4. A despesa de 799.806,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000043 e n.º 5424001132, na classificação orçamental nas rubricas D02.02.20 – Outros Trabalhos Especializados, correspondente ao Cabimento e Compromisso no orçamento de 2024, no valor de 88.867,33€ e assunção de encargos plurianuais para o anos de 2025, 2026 e 2027 no valor de 266.602,00€, 266.602,00€, e 177.734,67€, respetivamente.

5. Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 46.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto), o Contrato resultante do procedimento será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

6. O presente Contrato prevê ainda a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 06/12/2023, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2024, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que, os serviços em causa, além de ser um meio necessário e imprescindível à atividade operacional inerente às atividades desenvolvidas pelos SMAS, resulta igualmente da necessidade de manter e melhorar os padrões de qualidade dos serviços prestados e já alcançados, de cumprir a legislação em vigor no âmbito dos prazos e condições estipulados na emissão de faturação e respetiva recuperação de dívida, de forma a garantir uma gestão da dívida mais eficiente e eficaz, bem como, cumprir a legislação em vigor no âmbito do controlo metrológico, nomeadamente na manutenção preventiva, implicam meios e recursos que os SMAS não dispõem internamente em quantidade suficiente, pelo que se recorre à contratação externa;

7. Fazem parte integrante do Contrato:

a) Eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;

b) O Caderno de Encargos;

c) A Proposta adjudicada;

d) Eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;

e) O formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, em anexo ao presente Contrato.

8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o Clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

9. O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

10. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria N.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura
Qualificada] MARIA
DA PIEDADE DE
MATOS PATO
MENDES

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
MARIA DA PIEDADE DE
MATOS PATO MENDES
Dados: 2024.08.26 15:28:26
+01'00'

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: **Claudia Margarida Corte Real**
Sancho Trábulo Novais
Num. de Identificação:
Data: 2024.08.26 10:54:53



Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

Contratação Pública

1. Os **Serviços Municipalizados de Águas de Sintra (SMAS)** no âmbito das suas atribuições e competências, e no cumprimento do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), é o **responsável pela proteção e tratamento dos dados pessoais** das pessoas singulares, no estrito cumprimento dos seus princípios, de forma confidencial, estando os colaboradores dos SMAS de Sintra obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos;
2. Os dados são tratados no âmbito de celebração de contrato nos termos de procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, sendo intervenientes as partes integrantes desse mesmo procedimento;
3. No estrito cumprimento do RGPD, os dados podem ser **facultados** a entidades terceiras no âmbito do cumprimento de obrigações legais (nomeadamente junto de autoridades administrativas, tributárias, judiciais e policiais);
4. O Titular de Dados tem o direito de:
 - Aceder aos seus dados e retifica-los quando não estejam corretos, a solicitar o seu apagamento, a limitação do seu tratamento e opor-se à sua utilização;
 - Apresentar Reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados);
5. Para assuntos relacionados com o **tratamento** dos dados pessoais pode contactar os SMAS para:
 - Endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt;
 - Morada: Avenida Movimento das Forças Armadas, 16 - 2714-503 Sintra;
6. Para efeitos de **conformidade** com o RGPD o contato do Encarregado de Proteção de Dados é, epd@smas-sintra.pt;
7. Os dados são conservados durante o período previsto no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais.

Os SMAS ao seu dispor!

[Assinatura
Qualificada] MARIA
DA PIEDADE DE
MATOS PATO
MENDES

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] MARIA DA
PIEADA DE MATOS
PATO MENDES
Dados: 2024.08.26
15:30:34 +01'00'

Assinado por: **Claudia Margarida Corte Real**
Sancho Trabulo Novais
Num. de Identificação:
Data: 2024.08.26 15:12:02+01'00'

